

ESTATUTO SOCIAL
AME - ASSOCIAÇÃO MARIOPOLITANA ESPERANÇA NO COMBATE AO CÂNCER
MARIÓPOLIS – PARANÁ

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SIGLA, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º A AME – Associação Mariopolitana Esperança no Combate ao Câncer, pessoa jurídica de direito privado, de utilidade pública, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, instituída em 24 de fevereiro de 2025, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo regida pelo presente Estatuto, e pela legislação aplicável a Associação.

§ 1º Utiliza a sigla AME

§2º Tem sede e foro no Município de Mariópolis, Estado do Paraná, na Avenida Estratégica, 222, Bairro Água Azul, Mariópolis – PR, Cep 85.525-000.

§ 3º Seu prazo de duração é indeterminado.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 2º A AME – Associação Mariopolitana Esperança no Combate ao Câncer tem por finalidade:

COMBATER O CANCER EM SEUS MÚLTIPLOS ASPECTOS, PROMOVEDO. REALIZANDO, INCENTIVANDO, INFORMAÇÃO E PREVENÇÃO, DEVENDO:

- I. difundir conhecimentos gerais sobre o câncer e sua prevenção através de palestras em clubes de mães e outras associações;
- II. distribuir material impresso e utilizar-se-á também de outros meios de comunicação para maior divulgação de seu trabalho preventivo;
- III. visitar doentes, hospitalizados ou não, dando-lhes assistência dentro de suas possibilidades;
- IV. oferecer apoio para pacientes e familiares durante o tratamento com alimentos específicos e suprimentos de acordo com a disponibilidade de recursos,
- V. promover a qualidade de vida das pessoas portadoras de câncer buscando auxiliar-lhes no pleno exercício da cidadania.
- VI. manter grupo de apoio emocional e psicológico com atividades e/ou práticas buscando e promovendo o equilíbrio emocional preventivo diante da doença e do tratamento.

Artigo 3º - Para alcançar suas finalidades, a AME – Associação Mariopolitana Esperança no Combate ao Câncer pode:



Airton Modair Medel Junior
Oficial Registrador
P. 2.1854

ESTATUTO SOCIAL
AME - ASSOCIAÇÃO MARIOPOLITANA ESPERANÇA NO COMBATE AO CÂNCER
MARIÓPOLIS – PARANÁ

§ 1º - organizar promoções ou campanhas visando angariar recursos que empregará em suas atividades assistenciais na comunidade.

§ 2º - firmar convênios, parcerias, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos jurídicos, bem como articular-se pela forma conveniente, com pessoas físicas e jurídicas, entidades privadas e públicas, nacionais e estrangeiras.

§ 3º - instituir fundos específicos, para captação e gerenciamento de recursos destinados a programas e projetos de desenvolvimento institucional.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AME – Associação Mariopolitana Esperança no Combate ao Câncer** atenderá a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, idade, religião e ideologia político partidária, interna ou externamente.

TÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º O ingresso a **AME – Associação Mariopolitana Esperança no Combate ao Câncer** é facultado a mulheres e homens com idade mínima de 18 (dezoito) anos cujos nomes tenham sido propostos a Diretoria.

Artigo 6º - A **AME – Associação Mariopolitana Esperança no Combate ao Câncer** conta com 03 (três) categorias de Associadas:




I. **FUNDADORES** voluntários cujos nomes constem da Ata de Fundação da **AME – Associação Mariopolitana Esperança no Combate ao Câncer**, arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Clevelândia - PR.

II. **EFETIVOS** toda a pessoa que tomar parte ativa no trabalho da **AME – Associação Mariopolitana Esperança no Combate ao Câncer** há mais de um ano.



III. **BENFEITORES** toda a pessoa que contribuir financeiramente ou com doações para a manutenção da instituição.

Artigo 7º - As pessoas que exercerem atividade em qualquer área da **AME – Associação Mariopolitana Esperança no Combate ao Câncer** serão chamadas de "Voluntários".

Artigo 8º - São direitos dos Voluntários:

  Terezinha


 
2

Airton Moçir Medel Junior
Oficial Registrador
P. 21854

ESTATUTO SOCIAL
AME - ASSOCIAÇÃO MARIOPOLITANA ESPERANÇA NO COMBATE AO CÂNCER
MARIÓPOLIS – PARANÁ

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Reuniões Trimestrais;
- III. solicitar o seu afastamento, por escrito, quando impossibilitada de desempenhar, definitivamente, as funções assumidas;

Artigo 9º - São deveres das Voluntários:

- I. cumprir as disposições estatutárias;
- II. acatar decisões da diretoria executiva;
- III. zelar pela boa imagem da Instituição e agir com decoro;
- IV. executar os serviços que lhe forem confiados, de acordo com suas aptidões, com entusiasmo, dedicação e responsabilidade;
- V. Contribuir, de todas as formas que estejam ao seu alcance, para a execução dos objetivos da instituição em prol da luta contra o Câncer;
- VI. comparecer às reuniões trimestrais e à Assembleia Geral e relatar o seu desempenho nas tarefas assumidas espontaneamente, as quais constarão no Relatório Anual da **AME – Associação Mariopolitana Esperança no Combate ao Câncer**.

Artigo 10º - O Voluntário poderá ser excluído, através de Deliberação da Diretoria nos casos de:

- I. falta de decoro ou ato que cause prejuízo à instituição;
- II. por solicitação própria encaminhada oficialmente à Presidente,
- III. incapacidade civil;
- IV. falecimento.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - A AME – Associação Mariopolitana Esperança no Combate ao Câncer será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Airton Moadir Nettel Junior
Oficial Registrador
P. 21.155-4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL
AME - ASSOCIAÇÃO MARIOPOLITANA ESPERANÇA NO COMBATE AO CÂNCER
MARIÓPOLIS – PARANÁ

§ 1º - É vedado o acúmulo de funções dentre os órgãos, bem como o vínculo conjugal ou de parentesco em primeiro grau entre seus membros.

§2º A AME – Associação Mariopolitana Esperança no Combate ao Câncer não remunera seus diretores, voluntários e conselheiros bem como não distribui entre as seus conselheiros, diretores, voluntários ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social, assistencial e educacional proporcionado exclusivamente por voluntários, com ressalva somente quanto ao direito de reembolso das despesas desde que comprovadas e realizadas em favor da AME – Associação Mariopolitana Esperança no Combate ao Câncer e no cumprimento de seus objetivos.

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos voluntários em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º - Compete a Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. destituir os diretores e o Conselho Fiscal;
- III. alterar o Estatuto;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art. 35;
- VI. aprovar as contas.

Artigo 14º - A Assembleia Geral realizar-se a, ordinariamente, uma vez por ano para:



- I. apreciar o relatório anual da Diretoria,
- II. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

 Teresinha.
Ambreia 

  
Dália Débora



4



Airton Moacik Negel Junior
Oficial Registrador
P. 21054

ESTATUTO SOCIAL
AME - ASSOCIAÇÃO MARIOPOLITANA ESPERANÇA NO COMBATE AO CÂNCER
MARIÓPOLIS – PARANÁ

- I. pela diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 20% (vinte por cento) das voluntárias.

Artigo 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital e convites com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria das voluntárias e, em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Artigo 17º - A Diretoria será constituída por presidente, vice-presidente, tesoureiro (a), 1º secretário(a) e 2º secretário(a).

§ Único O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 18º - Compete a Diretoria:

- I. zelar pelo cumprimento do presente Estatuto Social e fazer cumprir as resoluções constantes neste;
- II. supervisionar os serviços prestados por voluntárias e demais agentes envolvidos;
- III. elaborar e executar o Plano Anual de Atividades e Metas a serem desenvolvidas pela Instituição;
- IV. gerir recursos da instituição no cumprimento de seus objetivos;
- V. discutir e deliberar sobre contratos e convênios;
- VI. elaborar e apresentar à Reunião Anual da Diretoria os relatórios financeiros anuais;
- VII. cumprir a legislação municipal, estadual e federal.

Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 03 (três) meses.

Airton Moacyr Nedel Junior
Oficial Registrador
P. 11854

A series of handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. From left to right, they include: a signature with 'D' below it; 'Teuzinha'; 'Inocência'; a signature with '29' below it; 'Dallo'; 'Dulce'; a signature with '13' below it; a signature with '5' below it; and 'Fedeiro'.

ESTATUTO SOCIAL
AME - ASSOCIAÇÃO MARIOPOLITANA ESPERANÇA NO COMBATE AO CÂNCER
MARIÓPOLIS – PARANÁ

SEÇÃO I

DO(A) PRESIDENTE

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- I. representar a **AME – Associação Mariopolitana Esperança no Combate ao Câncer**, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- II. assinar juntamente com o tesoureiro(a) as obrigações financeiras, cheques, balancetes, etc.
- III. coordenar as atividades administrativas da instituição;
- IV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- V. fixar o número de auxiliares e voluntários;
- VI. convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

SEÇÃO II

DO(A) VICE-PRESIDENTE

Artigo 21º - Compete ao diretor(a) Vice-Presidente:

- I. substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término,
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

SEÇÃO III

DO(A) 1ª SECRETÁRIO(A)

Artigo 22º - Compete ao 1ª secretário(a):

- I. superintender todos os serviços de secretaria;
- II. organizar relatórios anuais;
- III. despachar o expediente da secretaria, redigir e assinar deliberações e correspondências; junto com o (a) Presidente;
- IV. substituir o(a) Presidente na ausência do(a) vice-presidente.

Airton Moacir Nadel Junior
Oficial Registrador
P. 21854

Terezinha
Induina

Bello

Silveira

V30

ESTATUTO SOCIAL
AME - ASSOCIAÇÃO MARIOPOLITANA ESPERANÇA NO COMBATE AO CÂNCER
MARIÓPOLIS – PARANÁ

SEÇÃO IV

DO(A) 2ª SECRETÁRIO(A)

Artigo 23º - Compete ao 2ª secretário(a):

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichário, relação de voluntárias, etc.;
- III. publicar todas as notícias das atividades da instituição;
- IV. encaminhar todas as correspondências da entidade aos voluntários;
- V. substituir o(a) 1ª secretário(a) nos seus impedimentos.

SEÇÃO V

DO(A) TESOUREIRO(A)

Artigo 24º - Compete ao Tesoureiro(a)

- I. assinar junto com o(a) presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais da instituição;
- II. promover a arrecadação e contabilização de todos os recursos financeiros;
- III. administrar a movimentação financeira;
- IV. elaborar relatórios financeiros;
- V. escolher, sob sua responsabilidade, os auxiliares imediatos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) voluntários eleitos

§ Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Airton Modur Medel Junior
Oficial Registrador
P. 21834


Terezinha.
Andruia
Bello
Dulce
LBO
7

ESTATUTO SOCIAL
AME - ASSOCIAÇÃO MARIOPOLITANA ESPERANÇA NO COMBATE AO CÂNCER
MARIÓPOLIS – PARANÁ

Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. exercer vigilância sobre a documentação, os livros contábeis e os bens móveis e imóveis;
- III. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
- IV. a fiscalização de todos os atos da Diretoria e dos Voluntários.

§ Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 27º - O patrimônio da AME – Associação Mariopolitana Esperança no Combate ao Câncer é constituído:

- I. bens móveis, imóveis, veículos, semoventes;
- II. aplicações financeiras;
- III. outros bens que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação.

Artigo 28º - Os bens da AME – Associação Mariopolitana Esperança no Combate ao Câncer serão inalienáveis, salvo em casos excepcionais, por evidente necessidade e manifesta conveniência, em tais casos a Assembleia Geral, após prévia avaliação, poderá autorizar vendas ou permutas.

§ Único - A autorização em Assembleia Geral deverá ser resultante do assentimento de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 29º - As receitas da AME – Associação Mariopolitana Esperança no Combate ao Câncer são constituídas de:

- I. receitas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- II. subvenções, dotações orçamentárias e subsídios advindos de órgãos públicos;
- III. valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- IV. recursos da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- V. contribuições, alugueres, anuidades, taxas e multas;
- VI. doações de pessoas naturais e jurídicas, nacionais e estrangeiras, públicas e privadas;

Airton Modesto Medel Junior
Oficial Registrador
8.21854

Terezinha
Andreia

Doi
Billo
Sabora

8

ESTATUTO SOCIAL
AME - ASSOCIAÇÃO MARIOPOLITANA ESPERANÇA NO COMBATE AO CÂNCER
MARIÓPOLIS – PARANÁ

- VII. repasse de valores por força de contratos públicos e privados;
- VIII. renda de títulos e patrocínios;
- IX. renda de bens e serviços produzidos pela instituição;
- X. receita resultante da prestação de serviços e/ou venda de produtos;
- XI. receitas de Prestações Judiciais;
- XII. receitas advindas de mantenedoras;
- XIII. outras receitas eventuais.

§ Único - As receitas e patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país, no desenvolvimento dos fins da **AME – Associação Mariopolitana Esperança no Combate ao Câncer**.

TÍTULO V
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Artigo 30º - O Exercício Financeiro da **AME – Associação Mariopolitana Esperança no Combate ao Câncer** coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, para todos os efeitos administrativos e legais.

Artigo 31º - A prestação de contas da **AME – Associação Mariopolitana Esperança no Combate ao Câncer** observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a eventual realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Airton Modir Nedel Junior
Oficial Registrador
P. 81854



9

ESTATUTO SOCIAL
AME - ASSOCIAÇÃO MARIOPOLITANA ESPERANÇA NO COMBATE AO CÂNCER
MARIÓPOLIS – PARANÁ

Artigo 32º - A dissolução e a extinção da **AME – Associação Mariopolitana Esperança no Combate ao Câncer** ocorrerão quando:

- I. for impossível sua manutenção, por falta de recursos;
- II. houver impedimento legislativo;
- III. deixar de cumprir sua função social.

§ 1º - A dissolução e a extinção podem ser provocadas por proposta fundamentada da Diretoria ou do Conselho Fiscal, de forma isolada ou conjunta, ou ainda por solicitação de 1/3 (um terço) dos Voluntários.

§ 2º - A dissolução e a extinção serão deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Voluntários.

§ 3º - A Diretoria terá prazo de 90 (noventa) dias a contar da ata de dissolução para liquidação de ativo e passivo, bem como de desoneração dos membros da referida diretoria.

Artigo 33º - No caso de dissolução da **AME – Associação Mariopolitana Esperança no Combate ao Câncer**, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado ao Hospital do Câncer de Pato Branco PR, desde que este hospital não seja municipalizado, caso seja, o patrimônio será destinado à outra entidade congênere.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º - Os Voluntários não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **AME – Associação Mariopolitana Esperança no Combate ao Câncer**, desde que não tenham contrariado o Estatuto Social, bem como a legislação pertinente à Instituição e nem extrapolado suas competências.

Artigo 35º - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, devendo o inteiro teor ser lançado no livro de atas correspondente, sendo que poderá ser reformado, a qualquer tempo, parcial ou totalmente, por decisão da maioria absoluta dos voluntários, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Airton Moack Nettel Junior
Oficial Registrador
P. 21854

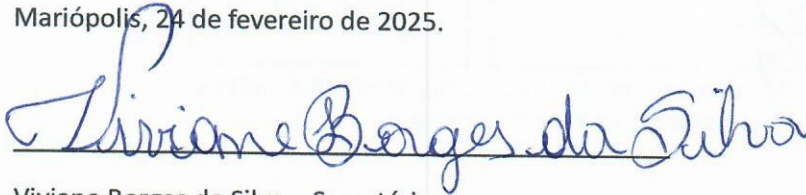


10

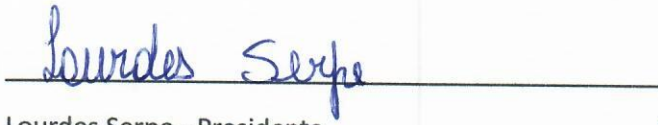
ESTATUTO SOCIAL
AME - ASSOCIAÇÃO MARIOPOLITANA ESPERANÇA NO COMBATE AO CÂNCER
MARIÓPOLIS - PARANÁ

Artigo 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral Ordinária.


Mariópolis, 24 de fevereiro de 2025.




Viviane Borges da Silva - Secretária



Lourdes Serpe - Presidente

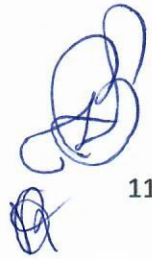

DAGOBERTO SIGRUN PEDROLLO
ADVOGADO - OAB/PR 6.954



Terezinha
Andraia 



Ilan
Dibora 



Airton Modjir Medel Junior
Oficial Registrador
P. 8.1254

**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS,
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Comarca de Clevelândia - PR
Rua Barão do Rio Branco, nº 103, Centro
Telefone: 46 9.9902.2078

SELO Nº SFTD3hQqspCGjtrPvOeaF298q

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Apresentado hoje e protocolado no
Livro nº 04 sob nº de ordem 21.854.

Registrado no Livro A-24, folhas 065, sob nº de ordem 1.766.
Clevelândia - PR, 26 de março de 2025.


Airton Moacir Nedel Junior
Oficial Registrador

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTD3.hQqsp.CGjtr

PvOea.F298q

<https://selo.funarpen.com.br>

Emolumentos: R\$27,70 (VRC 100,00), 11 Digitalizações: R\$9,13 (VRC 33,00), FUNREJUS: R\$11,60,
ISSQN: R\$1,84, FUNDEP: R\$1,84, Selo: R\$3,75, Distribuidor: R\$10,60. Total: R\$66,46.